



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DE SÃO MATEUS -
ES E A EMPRESA DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES
EIRELLI.:**

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES CEP 29.941-900, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado, e a Empresa **DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.858.376/0001-53, estabelecida na Av. Barão do Trimbohy, nº 82, sala 01, bairro Nova São Mateus, cidade de São Mateus/ES, CEP 29.942-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua **PROPRIETÁRIA**, Sr(a) **ALZENIR DIAS DE JESUS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº.082.242.737-61. e CI nº.3.992.388 SSP/ES, residente na Av. Barão do Trimbohy, nº 82, bairro Nova São Mateus, cidade de São Mateus/ES, CEP 29.942-510, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 001/2021**, e o **Processo nº. 000.558/2021** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DESTA CASA**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2021*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0003 – APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA
2.153 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
0015 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**, ressalvando-se o direito da Contratante efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) A protocolização que se refere à cláusula 3.2, somente poderá ser feita após a última sessão do mês.
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- g) Relatório de Fiscalização;

3.3 As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, estimando-se o quantitativo de 72 (setenta e duas) sessões neste prazo**, podendo o prazo do Contrato ser prorrogado até 60 meses, conforme o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O serviço será prestado através da filmagem, gravação e transmissão ao vivo, das sessões de comissões e ordinárias semanais realizadas nas terças, a partir das 14 horas, com duração média de quatro horas, salvo exceções, que poderão estender-se até que a pauta seja vencida. As sessões extraordinárias - que ocorrerão conforme determinação da Presidência ou do Conselho Superior – serão comunicadas com antecedência de até 48 horas, conforme dispõe o Regimento Interno da CMSM.

5.2 Os equipamentos de áudio, como microfones, caixa de som e cabos serão disponibilizados pela contratante através das estruturas já existentes.

5.3 A empresa contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, com identificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos processos e pessoas através de gerador de caracteres, fins de transmissão pela internet.

5.4 O link principal de internet ficará a cargo da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo link backup, nas sessões realizadas na sede da Contratada.

5.5 O link de internet móvel para a transmissão das sessões realizadas fora da sede da Contratante será de responsabilidade da Contratada.

5.6 O material gravado deverá ser entregue de duas formas: na íntegra e fragmentado, este último quando solicitado pelos parlamentares ou Secretaria de Comunicação.

5.7 A entrega das gravações ficará a cargo da contratada respeitando o prazo de 24 horas.

5.8 O material poderá ser reproduzido em emissoras de televisão ou canais de streaming quando solicitado à Secretaria de Comunicação.

5.9 O formato de transmissão será em streaming de vídeo, usando codificador de arquivos de áudio e vídeo com configurações mínimas de: 1280x720 a 30fps - 6kbps ou 1920x1080 a 60fps- 9kbps.

5.10 A disponibilização dos arquivos deverão ser em formato MP4, contendo a transmissão da sessão em interface web, tendo como padrão, data, nome e o número da sessão.

5.11 A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação, transmissão e edição das sessões será fornecida pela contratada.

5.12 O espaço físico para o desempenho das atividades é de responsabilidade da CMSM.

5.13 O upload dos vídeos fragmentados será efetuado pela contratada através de interface a ser disponibilizada pela CMSM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 e um mínimo de 30 quadros por segundo;

6.2 A filmagem deve ser realizada com no mínimo três câmeras PTZ, full HD 1080P 60fps, com tecnologia NDI connect: uma fixa em um plano geral e as outras com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao switch por meio de cabos digitais SDI;

6.3 Captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanal, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

6.4 Os arquivos contendo as edições finais das sessões deverão ser entregues em um ou mais DVDs, Pen Drive ou armazenamento virtual (Nuvem), sendo o formato recipiente MP4 e os padrões de compactação conforme detalhamento abaixo:

6.4.1 Vídeo: compactado no padrão H.264/MPEG-4 AVC, com bitrate mínimo de 1500 kbps.

6.4.2 Áudio: compactado no padrão AAC, com bitrate variável de 192 kbps.

6.4.3 O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós-processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização). Recomenda-se que a faixa média aproximada de áudio situe-se entre -4 e -6 db.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.4.4 Deverão ser entregues 02 cópias de cada mídia, com prazo máximo de 24 HORAS para entrega do material, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

7 CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Secretária de Comunicação ou Gabinete da Presidência da CMSM para receber o roteiro da solenidade e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.

7.2 O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

7.3 O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser com antecedência mínima de 1h (uma hora) ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho, devendo estar apta para funcionamento e testagem antes dos eventos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CORPO TÉCNICO

8.1 A empresa disponibilizará, no mínimo, 3 (três) profissionais para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido, sendo um operador de câmera, um operador de áudio e um diretor de imagens/operador de gerador de caracteres.

8.2 Profissionais com experiência técnica comprovada na atividade, objeto do contrato, com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós-produção. A comprovação se dará pela apresentação de atestado do empregador ou registro em Carteira de Trabalho, no momento da formalização do contrato.

8.3 Os funcionários devem estar identificados com crachá e trajados de acordo com o indicado no item 7.2.

8.4 A empresa contratada deverá designar um responsável técnico para acompanhar os serviços, profissional que deverá estar disponível para atender as solicitações e os esclarecimentos solicitados pelo Gabinete da Presidência ou pela Secretária de Comunicação da CMSM.

8.5 Em caso de substituição dos profissionais rotineiramente envolvidos nas filmagens, a contratante deverá ser imediatamente informada, devendo a contratada responsabilizar-se pela indicação de profissional igualmente qualificado.

9 CLÁUSULA NONA - LOCAIS E MODO DE ENTREGA DOS BENS / SERVIÇOS

9.1 As sessões, salvo exceções, serão gravadas no Plenário, após o término das sessões, os arquivos serão entregues ao Gabinete da presidência ou pela Secretária de Comunicação da CMSM.

9.2 O material fragmentado deverá ser entregue em até 24 horas após seu relato em sessão plenária, no formato adequado. Caso seja alterado o local da sessão, a entrega do material bruto e fragmentado também deverá se dar em até 24 horas após sua realização.

9.3 No caso de sessões realizadas fora da sede da CMSM, as despesas geradas por deslocamentos ao interior do Estado, quando necessários, com distância superior a 100 km da sede, serão ressarcidas mediante comprovação dos gastos com alimentação e hospedagem, até o limite diário correspondente à diária básica fixada pela CMSM, sujeitas à aprovação da Presidência.

9.4 Nos casos de sessões realizadas fora da sede da CMSM, haverá transmissão ao vivo, sendo responsabilidade da contratada ter o link de internet móvel para realizar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

transmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal do contrato a quem caberá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, além de registrar as falhas detectadas, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10.1.1 O fiscal titular será o servidor Roberto José Domingos, matrícula 001238, nomeado no Cargo Comissionado de Gerente de Patrimônio.

10.1.2 O fiscal suplente será o servidor Paulo Henrique Cremonine, matrícula 001200, nomeado no Cargo Comissionado de Assessor Técnico Administrativo.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

13.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- i) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- j) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
- k) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;

15.2 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.3 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;

15.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

15.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.7 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

16.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

16.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

16.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

16.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

16.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

16.7 Definir o local para prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021 e seus Anexos, independente de transcrição.

18.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

18.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

18.4 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. A CMSM deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, 10 de agosto de 2021

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**ALZENIR DIAS DE JESUS
PROPRIETÁRIA
DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI
CONTRATADO**

Anexo I do Contrato

PLANILHA DE PREÇOS)

CONTRATADA: DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. ESTIMADA DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Prestação de Serviços Técnicos e Especializados para a realização das filmagens e transmissões das sessões plenárias.	SESSÃO	72	3.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).					

São Mateus, 10 de agosto de 2021

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**ALZENIR DIAS DE JESUS
PROPRIETÁRIA
DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI
CONTRATADO**

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EIRELLI a iniciar a execução dos serviços conforme especificações constantes no Contrato nº 003/2021.

São Mateus, 10 de agosto de 2021

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**ALZENIR DIAS DE JESUS
PROPRIETÁRIA
DOMÍNIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI
CONTRATADO**

Fiscal do Contrato:

Nome: _____
CPF: